CONTRATO Nº ...../2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026
PROCESSO ELETRÔNICO 2026-641

O **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Víctor Konder, n.º 02, Centro, Blumenau, Santa Catarina, CEP: 89.010-904, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.108.357/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração.....(nome)....., inscrito no CPF .....(nº do CPF),doravante denominado contratante e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à..... , na cidade de ..... – ....., CEP ....., e-mail....., neste ato representada pelo Sr. .....(nome), inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado contratado resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. Aquisição de mobiliário técnico ergonômico e seus complementos, compreendendo mesa de reunião e mesas técnicas ergonômicas acompanhadas de suportes ergonômicos para monitores, bem como os serviços acessórios de transporte, entrega, descarga, montagem, instalação e posicionamento dos mobiliários novos, destinados à estruturação da nova Central de Controle Operacional (CCO) do Município de Blumenau. – GAPREF, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

1.2. Será admitida a entrega de objeto similar, de marca diferente, mediante justificativa previamente apresentada e aprovada pelo contratante ao fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência do contrato.

1.3. A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 42/2026 (processo eletrônico nº 2026-641), ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 15.050/2023 e pelas normas específicas.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 **(cento e oitenta) dias**, contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.
3.2. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será prorrogado automaticamente quando o objeto não for concluído no prazo.

3.2.1. Ocorrendo a prorrogação automática, as partes deverão formalizar termo aditivo no qual constarão os novos prazos contratuais;

3.2.2. O termo aditivo mencionado na subcláusula 3.2.1 será precedido de justificativa dos fatos que ensejaram o atraso, devendo ser identificada a culpa por tal fato, nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA 4ª: Regime e Forma de execução

4.1. O regime de execução deste contrato é o de fornecimento integral dos bens, compreendendo a aquisição e o fornecimento dos mobiliários técnicos ergonômicos e seus complementos, bem como as atividades acessórias de transporte, entrega, descarga, montagem, instalação e posicionamento dos mobiliários novos, sem ônus adicional ao contratante.

4.2. A forma de execução será por fornecimento integral, com entrega, montagem, instalação e posicionamento da solução contratada no local indicado pela Administração, observado o prazo previsto na Cláusula 5ª e as especificações do edital e de seus anexos.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega/execução serão contados da entrega ao contratado da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

5.3. O prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação: 9
Programa de Trabalho: 02.01.04.122.0017.2002 – Manutenção das Atividades de Expediente
Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Investimentos
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Rubrica item: 44.90.52.42.00.00.00 – MOBILIÁRIO EM GERAL.

CLÁUSULA 7ª: VALOR DO CONTRATO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R$ ....., incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CRITÉRIO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias, contados do aceite da nota fiscal pelo Município, após a conclusão integral da execução do objeto e o recebimento definitivo dos mobiliários, mediante emissão do respectivo termo ou relatório pela fiscalização do contrato.

8.2. A nota fiscal deverá ser emitida após a conclusão da entrega, descarga, montagem, instalação e posicionamento dos mobiliários e após o recebimento provisório, observadas as condições de conferência e regularização de eventuais inconformidades previstas neste Termo de Referência.

8.3. O prazo para pagamento terá início somente após o aceite da nota fiscal, desde que atendidas as condições acima e apresentada a documentação exigida para a liquidação da despesa.

Em caso de atraso no pagamento, a contratada terá direito à atualização monetária dos valores inadimplidos, considerando-se os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação da variação do INPC, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, de acordo com a seguinte fórmula:

EM = VP × (0,00016438356 × N + I), em que:

EM = encargos moratórios a serem acrescidos ao valor normal do pagamento; VP = valor da parcela em atraso;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = variação do INPC no período de atraso.

8.4. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis correspondentes ao período desejado.

CLÁUSULA 9ª: REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O contrato poderá sofrer reajuste acaso ultrapassado o prazo após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.3. O reajuste será aplicado mediante solicitação da contratada, devidamente instruída, e formalizado por meio de termo aditivo.

9.4. O cálculo observará a seguinte fórmula:

$R=V\times(I–I0)/I0R = V \times (I - I_0) / I_0R=V\times(I–I0)/I0$

Onde:

I - **R** = valor do reajuste;

II - **V** = valor mensal vigente do contrato;

III - $\mathbf{I_0}$ = índice INPC acumulado do mês correspondente à data-base;

IV - **I** = índice INPC acumulado do mês anterior ao da concessão do reajuste.

CLÁUSULA 10ª: RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO

10.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência realizada pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão da entrega, montagem, instalação e posicionamento dos mobiliários, para verificação dos quantitativos fornecidos, da integridade dos produtos, da conformidade inicial com as especificações previstas no Termo de Referência e da adequada execução dos serviços acessórios contratados.

10.2. O recebimento definitivo ocorrerá mediante emissão de termo ou relatório pelo fiscal do contrato, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos itens fornecidos e dos serviços executados com as especificações contratadas e a inexistência de defeitos aparentes ou inconformidades pendentes de correção.

10.3. Constatada qualquer irregularidade durante o período de análise, o prazo para recebimento definitivo ficará suspenso até a completa regularização das pendências pela contratada.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

11.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

11.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.6. Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão, sob pena de serem consideradas válidas as intimações enviadas para os respectivos endereços;

11.8. O fornecimento, transporte, entrega, descarga, montagem, instalação e posicionamento de todos os mobiliários novos e acessórios objeto da contratação;

11.9. O fornecimento de equipe, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução do objeto;

11.10. A preservação da integridade dos mobiliários durante as etapas de transporte, descarga, montagem, instalação e posicionamento;

11.11. A substituição, o reparo ou a correção dos itens que apresentarem defeitos de fabricação, montagem ou instalação durante o período de garantia;

11.12. O fornecimento dos respectivos certificados de garantia, manuais e demais documentos técnicos;

11.13. A retirada e destinação adequada das embalagens e demais resíduos gerados durante a entrega, montagem e instalação dos mobiliários;

11.14. Manter responsável técnico habilitado durante a execução do objeto, cabendo-lhe acompanhar a conformidade técnica dos mobiliários fornecidos, bem como prestar os esclarecimentos necessários à fiscalização contratual;

11.15. Executar o objeto em conformidade com o projeto técnico apresentado, não sendo admitidas alterações que reduzam a qualidade, funcionalidade, ergonomia ou compatibilidade dos mobiliários com as especificações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.2. Publicar o contrato e respectivas alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.3. Comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

12.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

12.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.7. Notificar, formalmente, o contratado previamente a respeito de eventuais supressões e acréscimos contratuais;

12.8. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

12.9. Disponibilizar o local para entrega, montagem, instalação e posicionamento dos mobiliários novos;

12.10. Garantir o acesso da equipe da contratada às dependências onde o objeto será executado;

12.11. Designar fiscal para acompanhamento da execução contratual e realização dos recebimentos provisório e definitivo;

12.12. Fornecer à contratada as informações necessárias para a adequada execução do objeto, incluindo a indicação dos ambientes destinados à instalação e posicionamento dos mobiliários.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES POSTERIORES A EXECUÇÃO:

13.1. A contratada deverá assegurar garantia contra defeitos de fabricação, montagem e instalação dos mobiliários fornecidos pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, contado a partir da emissão do recebimento definitivo dos mobiliários.

13.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, sem ônus para o Município, a substituição, reparação ou correção dos itens que apresentarem defeitos ou inconformidades decorrentes de fabricação, montagem ou instalação.

13.3. Deverá, ainda, disponibilizar canal de atendimento para recebimento e acompanhamento das solicitações relacionadas à garantia dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA 14ª: GARANTIA E MANUTENÇÃO

14.1. O mobiliário deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação, montagem e instalação pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, contado da data do recebimento definitivo do objeto, mediante emissão de termo pelo fiscal do contrato.

14.2. A garantia mínima de 18 (dezoito) meses é considerada compatível com a natureza do objeto e com a durabilidade esperada dos mobiliários, abrangendo defeitos de fabricação, montagem e instalação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais da contratada. A exigência deverá ser observada de forma uniforme no Termo de Referência, no edital e no contrato.

14.3. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção de defeitos de fabricação, montagem ou instalação eventualmente constatados pela Administração, em conformidade com a legislação consumerista.

14.4. Após a comunicação formal da ocorrência, a contratada deverá iniciar o atendimento em até 5 (cinco) dias úteis e concluir os reparos em prazo compatível com a complexidade da intervenção, não superior a 30 (trinta) dias corridos, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

14.5. Caso o reparo não possa ser realizado dentro do prazo estabelecido, a contratada deverá providenciar, sem ônus para o Município, a substituição do item defeituoso por outro de características equivalentes ou superiores, até a solução definitiva do problema.

CLÁUSULA 15ª: METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E PRINCIPAIS PONTOS DE CONTROLE

15.1. O acompanhamento da execução contratual será realizado por fiscal designado pela Administração, que verificará o cumprimento do prazo estabelecido, a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações constantes neste

Termo de Referência e a adequada execução dos serviços de transporte, entrega, descarga, montagem, instalação e posicionamento dos mobiliários novos.

15.2. A fiscalização realizará inspeções durante e após a entrega e montagem dos mobiliários, podendo efetuar registros fotográficos e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares sempre que necessário.

15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

CLÁUSULA 16ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

16.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo devigência e no cronograma.

16.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

16.4. Toda a alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito, devendo estar acompanhada de toda a documentação comprobatória necessária a evidenciar que a medida é a que melhor atende aos interesses da Administração Pública.

16.5. Na realização de eventuais termos aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto obtido pela Administração por ocasião do certame licitatório, em relação ao preço referencial, se for o caso.

CLÁUSULA 17ª: SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação na presente contratação: A subcontratação será limitada aos serviços acessórios vinculados ao fornecimento, quais sejam, os de transporte, entrega, descarga, montagem, instalação e posicionamento dos mobiliários novos.

CLÁUSULA 18ª:MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

18.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação e do Termo de Acordo Substitutivo de Sanção - TASS.

CLÁUSULA 19ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

19.2. A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, o grau de culpa, a reincidência, os prejuízos causados ao interesse público e os impactos na prestação dos serviços essenciais de limpeza pública e manutenção urbana. Considerando o caráter contínuo da execução, a necessidade de resposta imediata e o risco de paralisação dos serviços, as penalidades previstas buscarão assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e a preservação do interesse coletivo.

19.3. Advertência

19.3.1. Nos casos de descumprimento parcial, pontual ou de menor relevância, sem prejuízo direto ao erário ou à continuidade dos serviços, poderá ser aplicada sanção de advertência, com registro formal e possibilidade de acompanhamento corretivo imediato pela Fiscalização.

19.4. Multa moratória

19.4.1. Ocorrendo atraso injustificado na execução de obrigações contratuais, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 40 (quarenta) dias consecutivos.

19.5. Multa compensatória

19.5.1.Ultrapassado o prazo de aplicação da multa moratória, o Município poderá optar por rescindir o contrato e aplicar multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, acumulada ou não com a sanção de impedimento.

19.6. Nos casos de inexecução total do contrato, inclusive abandono injustificado, paralisação das atividades essenciais ou comprometimento estrutural do objeto, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual ainda a executar.

19.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as sanções administrativas previstas nos incisos II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave poderá ser aplicado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

19.8. As sanções previstas poderão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em demais sistemas oficiais, conforme a legislação vigente.

19.9. Eventuais penalidades não eximem a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, ao erário ou a terceiros, podendo o Município buscar o ressarcimento correspondente pela via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA 20ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

20.1. É facultada a qualquer das partes,a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 169 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

20.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante por meio do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

20.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo.

20.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

CLÁUSULA 21ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. A manutenção das condições de habilitação do contratado é presumida, nos termos da declaração constante no edital.

21.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

21.3. Cabe ao contratado informar ao gestor do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

21.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 22ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

22.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção e execução do objeto contratado, não podendo alegar desconhecimento dessas normas, nem imputar à Administração Pública a culpa pelo seu eventual descumprimento.

22.2. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010 e atualizada por normas como o Decreto nº 10.936/2022, organiza a gestão de resíduos no Brasil. Ela foca na não geração, redução, reutilização e reciclagem, priorizando a responsabilidade compartilhada entre fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, cidadãos e poder público.

CLÁUSULA 23ª: PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 24ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

24.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

24.4.1. Desde que justificado, será facultado ao contratante a retenção cautelar de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, para viabilizar a apuração dos prejuízos sofridos em processo administrativo.

CLÁUSULA 25ª: Matriz de riscos contratuais

25.1. A matriz a seguir identifica os riscos relevantes à execução do objeto, a parte responsável por suportar suas consequências ordinárias e as medidas de prevenção e mitigação, observadas as demais disposições deste contrato e a legislação aplicável.

Nº	Evento de risco	Alocação	Probabilidade / impacto	Medidas de prevenção, mitigação e tratamento
1	Fornecimento de mobiliários ou componentes em desacordo com as especificações técnicas.	Contratada	Média / Alto	Conferência prévia do projeto técnico; controle de qualidade; fiscalização no recebimento; rejeição e correção ou substituição dos itens não conformes, sem ônus ao Município.
2	Atraso na entrega, montagem, instalação ou posicionamento imputável à contratada.	Contratada	Média / Alto	Planejamento logístico; acompanhamento do cronograma; comunicação tempestiva; medidas corretivas e aplicação das sanções contratuais, quando cabíveis.

3	Defeitos de fabricação, montagem ou instalação,	Contratada	Média / Médio	Inspeção e testes de conformidade; assistência técnica; reparação ou
	inclusive durante a garantia.			substituição dos componentes defeituosos, conforme as obrigações de garantia.
4	Incompatibilidade dos mobiliários e componentes com o projeto técnico e as especificações contratadas.	Contratada	Baixa / Alto	Projeto de detalhamento e conferência de compatibilidade; verificação pela fiscalização; adequação ou substituição da solução não conforme, sem alteração das especificações essenciais.
5	Danos aos mobiliários durante transporte, descarga, montagem, instalação ou posicionamento.	Contratada	Média / Médio	Proteção e acondicionamento adequados; equipe capacitada; inspeção na entrega; reparação ou substituição dos bens danificados, sem ônus ao Município.
6	Atraso na disponibilização do local de instalação ou impedimento de acesso imputável à Administração.	Contratante	Baixa / Médio	Programação conjunta da entrega; liberação e acesso ao ambiente; registro do impedimento; avaliação fundamentada dos efeitos sobre o cronograma e, se cabível, dos impactos comprovados.
7	Atraso injustificado da Administração na análise de documentação técnica ou na prestação de informações indispensáveis à execução.	Contratante	Baixa / Médio	Definição de responsáveis e prazos; comunicação formal; registro das solicitações e respostas; avaliação de eventual repercussão comprovada na execução.

25.2. Os riscos alocados à contratada, quando decorrentes de fatos ordinários de sua esfera de atuação, não ensejam, por si sós, reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo-lhe adotar as providências corretivas e suportar os respectivos custos, sem prejuízo das sanções cabíveis. Os riscos atribuídos ao contratante serão tratados conforme a responsabilidade efetivamente demonstrada, observados o nexo causal e os efeitos comprovados sobre a execução contratual.

25.3. A alocação de riscos prevista nesta cláusula não afasta o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente as previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado, comprovação do evento e de seus impactos, e observância da Cláusula 12ª. Não há exigência de contratação de seguro específico decorrente desta matriz, sem prejuízo de obrigações expressamente previstas em outras disposições contratuais.

25.4. O fiscal do contrato acompanhará os eventos identificados, registrará as ocorrências e as medidas de mitigação adotadas e comunicará ao gestor contratual

situações que demandem providências, adequação de cronograma, apuração de responsabilidade ou análise de eventual reequilíbrio.

CLÁUSULA 26ª: DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Este contrato e seus termos aditivos deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 27ª: FORO

27.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau-SC, ... de ..... de .....

Documento assinado digitalmente por FERNANDO CESAR LENZI
Data: 23/11/2026 18:24:52

FERNANDO CESAR LENZI
CHEFE DE GABINETE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF: Assinatura:

Nome:
CPF Assinatura: